

RESOLUÇÃO Nº 1226, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a habilitação da Academia Brasileira de Oncologia Veterinária (ABROVET) para concessão de título de especialista em Oncologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando os termos do PA CFMV nº 3062/2018 e a deliberação do Plenário do CFMV na 315ª Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 1031, de 28/6/2013 (DOU de 4/7/2013, S.1, p. 101) a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária (ABROVET) para concessão de título de especialista em Oncologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Nivaldo da Silva
Secretário-Geral
CRMV-MG nº 0747

Publicada no DOU de 24-09-2018, Seção 1, pág. 169

Nº 184, segunda-feira, 24 de setembro de 2018

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

169



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 61, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 937/2017
Processo Administrativo Conselho Relator Dr. Antônio Marcos Freire
Denunciante/Recorrente: Fátima Rifaí Dagher Estariz
Denunciado: Juliana Azevedo Ribeiro da Silva, Coren-SP nº 318.575-ENF.

Processo Administrativo Cofen nº 093/2018
Processo Ético Coren-SP nº 063/2016
Parceiro de Relator nº 276/2018
Conselheiro Relator: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho

DR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen
DR. LUCIANO DA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 64, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 003/2018
Processo Ético Coren-SP nº 063/2016
Parceiro de Relator nº 276/2018
Conselheiro Relator: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho

DR. NÁDIA MATOS RAMALHO
Presidente da mesa
DR. OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA
FILHO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 65, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 005/2018
Processo Ético Coren-SP nº 153/2015
Parceiro de Relator nº 267/2018
Conselheira Relatora: Dra. Rosângela Gomes Schneider

DR. NÁDIA MATOS RAMALHO
Presidente da mesa
DR. ANTONIO MÁRCOS FREIRE GOMES
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 66, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético Cofen nº 019/2017
Processo Ético Coren-SP nº 076/2015
Parceiro de Relator nº 229/2018
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 505ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 19 de setembro de 2018, por 07 (sete) votos a favor e 03 (três) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a decisão do Coren-CE. Advertência verbal e multa.

Processo Ético Cofen nº 009/2018
Processo Ético Coren-CE nº 042/2014
Parceiro de Relator nº 268/2018
Conselheira Relatora: Dra. Waldenira Santos Fonseca
Denunciante: Coren-CE nº "de ofício"
Denunciado/Recorrente: Anne Jobinna Coelho Dantas Vasconcelos, Coren-CE nº 118.151-ENF.

Processo Ético Cofen nº 002/2018
Processo Ético Coren-PE nº 001/2013
Parceiro de Relator nº 277/2018
Conselheiro Relator: Dr. Wilson José Patriício
Conselheiro com voto vencedor: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
Denunciante: Coren-PE nº "de ofício"
Denunciado/Recorrente: César André Gonçalves Gomes, Coren-PE nº 350.861-7.

DR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen
DR. ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 67, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético Cofen nº 019/2017, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 076/2015, originário do COREN-CE, em sua 505ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 19 de setembro de 2018, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SP nº 028/2017, e aplicar a penalidade de advertência verbal e multa de 03 (três) anuidades da categoria profissional a Enfermeira Juliana Azevedo Ribeiro da Silva, Coren-SP nº 318.575-ENF, por infração aos artigos 12, 21 e 25 do Código de Ética, da Resolução Cofen nº 311/2007.

Processo Ético Cofen nº 009/2018, originário do COREN-CE, em sua 505ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 19 de setembro de 2018, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão do Coren-CE nº 239/2011, e aplicar a penalidade de advertência verbal à Enfermeira Anne Jobinna Coelho Dantas de Vasconcelos, Coren-CE nº 118.151-ENF, por infração aos artigos 5º, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 59 e 73 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

Processo Ético Cofen nº 009/2018, originário do COREN-CE, em sua 505ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 19 de setembro de 2018, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão do Coren-CE nº 239/2011, e aplicar a penalidade de advertência verbal à Enfermeira Anne Jobinna Coelho Dantas de Vasconcelos, Coren-CE nº 118.151-ENF, por infração aos artigos 5º, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 59 e 73 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

DR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen
DR. ANTONIO MÁRCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 67, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético Cofen nº 009/2018, originário do COREN-CE, em sua 505ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 19 de setembro de 2018, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão do Coren-CE nº 239/2011, e aplicar a penalidade de advertência verbal à Enfermeira Anne Jobinna Coelho Dantas de Vasconcelos, Coren-CE nº 118.151-ENF, por infração aos artigos 5º, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 59 e 73 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

Processo Ético Cofen nº 009/2018, originário do COREN-CE, em sua 505ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 19 de setembro de 2018, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão do Coren-CE nº 239/2011, e aplicar a penalidade de advertência verbal à Enfermeira Anne Jobinna Coelho Dantas de Vasconcelos, Coren-CE nº 118.151-ENF, por infração aos artigos 5º, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 59 e 73 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

Processo Ético Cofen nº 009/2018, originário do COREN-CE, em sua 505ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 19 de setembro de 2018, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão do Coren-CE nº 239/2011, e aplicar a penalidade de advertência verbal à Enfermeira Anne Jobinna Coelho Dantas de Vasconcelos, Coren-CE nº 118.151-ENF, por infração aos artigos 5º, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 59 e 73 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

DR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen
DR. WALDENIRA SANTOS FONSECA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 68, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Ético Cofen nº 002/2018
Processo Ético Coren-PE nº 001/2013
Parceiro de Relator nº 277/2018
Conselheiro Relator: Dr. Wilson José Patriício
Conselheiro com voto vencedor: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
Denunciante: Coren-PE nº "de ofício"
Denunciado/Recorrente: César André Gonçalves Gomes, Coren-PE nº 350.861-7.

Processo Ético Cofen nº 002/2018, originário do COREN-CE, em sua 505ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 20 de setembro de 2018, por 04 (quatro) votos a favor, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão do Coren-PE nº 373/2014, e aplicar a penalidade de advertência verbal ao Técnico de Enfermagem César André Gonçalves Gomes, Coren-PE nº 350.861-7, por infração ao artigo 5º do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

DR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Cofen
DR. ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro com voto vencedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.226, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a habilitação da Academia Brasileira de Oncologia Veterinária (ABROVET) para concessão de título de especialista em Oncologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "T", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 3063/2018 e a deliberação do Plenário do CFMV na 319ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 1031, de 28/6/2013 (DOU de 4/7/2013, S.1, p. 1011) a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária (ABROVET) para concessão de título de especialista em Oncologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho
NIVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.227, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a "Comenda Ivo Torturella"

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e considerando a decisão tomada por unanimidade de votos em sua Tricentésima Décima Sexta (CCXVI) Sessão Plenária Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 18 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir, em comemoração aos cinquenta anos de criação do Sistema CFMV/CRMVs, a "Comenda Ivo Torturella", que será concedida na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução, denominado de "Estatuto da Comenda Ivo Torturella".

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho
NIVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

ANEXO I

ESTATUTO DA COMENDA IVO TORTURELLA
Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, promoverá, em data e na forma a ser previamente definidas por seu Plenário, a outorga da "Comenda Ivo Torturella", a médicos veterinários e zootecnistas que tenham contribuído significativamente para a promoção e valorização da ciência animal brasileira ou para o desenvolvimento de suas áreas correlatas.

Art. 2º A "Comenda Ivo Torturella" será entregue em solenidade realizada no território nacional, pelo Presidente do Conselho Federal ou por representante por ele nomeado, e consistirá na outorga de medalha e de placa comemorativa ao médico veterinário e zootecnista agraciado com a comenda.

Parágrafo único. A medalha e a placa comemorativa terão modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.

Art. 3º Definida a data e a forma para a outorga da "Comenda Ivo Torturella", o nome do médico veterinário ou do zootecnista indicado para recebê-la deverá ser apresentado ao CFMV, mediante formulário e com documentos comprobatórios de seu merecimento.

Parágrafo único. As indicações para a comenda poderão ser feitas pela Diretoria Executiva do CFMV ou de cada CRMV, ou, ainda, pelos seus respectivos Membros e Conselheiros, individualmente.

Art. 4º A Comissão de Avaliação das Indicações apresentadas será constituída por Conselheiros Federais, que terá as seguintes atribuições:

I - receber e analisar o memorial e os documentos comprobatórios relativos ao médico veterinário ou zootecnista indicado para receber a "Comenda Ivo Torturella";

II - elaborar relatório de análise, que será encaminhado ao Presidente do CFMV, para inclusão na pauta de julgamento do Plenário do CFMV;

Art. 5º A deliberação sobre a outorga da comenda a cada profissional indicado para recebê-la será tomada por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Art. 24 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968).

Art. 6º Após a decisão do Plenário, o CFMV divulgará a lista completa dos profissionais que serão condecorados com a "Comenda Ivo Torturella".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0515218092400169

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.